

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.348, DE 2007

(Apensado: PL nº 3.105, de 2008)

Dispõe sobre a quitação antecipada de contratos de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento e sobre cobrança de tarifas nessas operações.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende assegurar a quitação antecipada de débitos advindos de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento realizado por empregados civis, servidores públicos e aposentados ou pensionistas da União.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 3.105, de 2008, de autoria do Deputado Filipe Pereira, que objetiva alterar o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, para proibir a cobrança de multa ou tarifa do consumidor que desejar liquidar antecipadamente o seu débito.

A matéria sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi apreciada, quanto ao mérito, pela Comissão de Defesa do Consumidor, obtendo ambos os projetos parecer favorável com adoção de Substitutivo, e posteriormente pela Comissão de Finanças e Tributação, que opinou favoravelmente ao projeto apensado e pela rejeição do projeto principal e do Substitutivo oferecido pela primeira Comissão.

Chega-nos, assim, a matéria para que esta Comissão se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento dos projetos e do substitutivo, de vez que atendem a todos os pressupostos constitucionais de processabilidade legislativa. No tocante à constitucionalidade material, também não vislumbramos qualquer agressão a princípio ou norma constitucional.

No que respeita à juridicidade e técnica legislativa, as proposições não merecem reparos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 2.348, de 2007; do Projeto de Lei nº 3.105, de 2008; e do Substitutivo oferecido pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2016.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Relator